



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**TÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DO SINDICATO.**

**ARTIGO 1º** - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS, PÚBLICO E PRIVADO DE INFORMÁTICA E INTERNET E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DESIGNADO SINDPD-RJ, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 502, 12º/13º ANDARES – CENTRO – CEP: 20.071-000, É CONSTITUÍDO PARA FINS DE DEFESA, REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO POLÍTICA, NA BASE TERRITORIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE TODOS OS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS, EDUCAÇÃO EM INFORMÁTICA, COMÉRCIO, ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, E DEMAIS TRABALHADORES DESTA RAMO DE ATIVIDADE ECONÔMICA QUE VIEREM, EM ASSEMBLÉIA, A ADERIR AO PRESENTE ESTATUTO, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO DE SEUS REPRESENTADOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** SÃO AINDA REPRESENTADOS PELO SINDICATO, OS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE INFORMÁTICA DE OUTROS RAMOS DA ECONOMIA, QUE POR DECISÃO DE ASSEMBLÉIA DE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS, CONVOCADA PELO SINDPD-RJ VENHAM A SE MANIFESTAR, EM VOTAÇÃO SECRETA, PELA FILIAÇÃO AO SINDPD-RJ. EM CASO DE CONFLITO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL LEVANTADO PELO SINDICATO DE ORIGEM, A DIVERGÊNCIA SERÁ DIRIMIDA POR PLEBISCITO PROMOVIDO PELA CENTRAL SINDICAL OU CENTRAIS SINDICAIS A QUE ESTEJAM FILIADOS O SINDICATO DE ORIGEM E O SINDPD-RJ. NO CASO DE SINDICATO DE ORIGEM NÃO SER FILIADO A QUALQUER CENTRAL, VALE A SOBERANIA DA ASSEMBLÉIA.

**ARTIGO 2º** - O SINDPD-RJ NÃO TEM FINS LUCRATIVOS, TEM DURAÇÃO INDETERMINADA, E EXERCERÁ SUAS ATIVIDADES DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTA ESTATUTO.

**ARTIGO 3º** - SÃO OBJETIVOS DO SINDPD-RJ:

- A) LUTAR PELO USO DA INFORMÁTICA EM BENEFÍCIO DO POVO BRASILEIRO;
- B) LUTAR POR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA PARA O POVO BRASILEIRO;
- C) ZELAR PELOS DIREITOS E INTERESSES DOS TRABALHADORES REPRESENTADOS NÃO SÓ NAS SUAS RELAÇÕES DE TRABALHO, MAS ENQUANTO TRABALHADORES E CIDADÃOS.

**ARTIGO 4º** - SÃO PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO:

- A) DEFENDER OS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS DA CATEGORIA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS;





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/08/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

- B) REPRESENTAR JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE OS INTERESSES COLETIVOS DA CATEGORIA, INCLUSIVE FUNCIONANDO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DE SEUS INTEGRANTES;
- C) PROMOVER E PARTICIPAR OBRIGATORIAMENTE DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONVENÇÕES E CONTRATOS COLETIVOS DE TRABALHO;
- D) PROPICIAR A ORGANIZAÇÃO DA CATEGORIA, PROMOVENDO A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES E COMISSÕES SINDICAIS;
- E) PROMOVER A SOLIDARIEDADE ENTRE SEUS REPRESENTADOS E DESTES COM AS DEMAIS CATEGORIAS PROFISSIONAIS;
- F) PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS REPRESENTADOS;
- G) PRESTAR ASSISTÊNCIA A SEUS ASSOCIADOS, NA FORMA QUE A ASSEMBLÉIA GERAL DECIDIR;
- H) ESTABELECEER CONTRIBUIÇÕES A TODOS OS REPRESENTADOS E ASSOCIADOS;
- I) DECIDIR POR FILIAÇÕES A ORGANIZAÇÕES SINDICAIS PELO ESCRUTÍNIO SECRETO E SUFRÁGIO UNIVERSAL DE SEUS ASSOCIADOS.

**ARTIGO 5º** - O SINDICATO NÃO SE VINCULARÁ A PARTIDOS POLÍTICOS, AO PODER PÚBLICO OU QUALQUER DE SEUS ENTES, E A ENTIDADES PATRONAIS OU RELIGIOSAS.

## SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 6º** - É LIVRE A ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL PARA TODOS OS TRABALHADORES DO RESPECTIVO RAMO DE ATIVIDADE ECONÔMICA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - OS TRABALHADORES APOSENTADOS NO RAMO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE INFORMÁTICA, INTERNET OU SIMILARES, TÊM GARANTIDO SEU DIREITO À CONDIÇÃO DE ASSOCIADO MEDIANTE O PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL, NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ) REAIS;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O ASSOCIADO COMPROVADAMENTE DESEMPREGADO, OU SEM FONTE FORMAL DE RENDA, MANTERÁ SUA CONDIÇÃO SOCIAL DE FORMA REMIDA POR SEIS MESES. APÓS TAL PERÍODO, A CONDIÇÃO SOCIAL PODERÁ SER MANTIDA, ENQUANTO O TRABALHADOR NÃO RECUPERAR POSTO DE TRABALHO, OU INGRESSAR EM ATIVIDADE ECONÔMICA DE OUTRO RAMO DE ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL SIMBÓLICO, FIXADO EM 1%(UM PORCENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA DIRETORIA EM NOME DO SINDICATO.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DO ASSOCIADO:**

- A) TOMAR PARTE, VOTAR E SER VOTADO NAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL;
- B) REQUERER CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL NOS TERMOS DO ARTIGO 13, ALÍNEA "B";
- C) USUFRUIR DOS SERVIÇOS E DEPENDÊNCIAS DO SINDPD-RJ, RESPEITADAS AS NORMAS INTERNAS;
- D) SER REPRESENTADO PELO SINDPD-RJ DE ACORDO COM OS ARTIGOS 3º E 4º DESTE ESTATUTO;
- E) BEM DESEMPENHAR OS CARGOS PARA OS QUAIS TENHA SIDO ELEITO OU DESIGNADO PELA DIRETORIA;
- F) ZELAR PELO PATRIMÔNIO DO SINDPD-RJ;

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA  
SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS.**

**ARTIGO 8º - CONSTITUEM ÓRGÃOS PERMANENTES DO SINDPD-RJ:**

- A) ASSEMBLÉIA GERAL;
- B) CONSELHO DE REPRESENTANTES;
- C) DIRETORIA; □
- D) DELEGACIAS SINDICAIS;
- E) REPRESENTAÇÕES SINDICAIS;
- F) CONSELHO FISCAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - NA COMPOSIÇÃO ORIGINAL, A SER VERIFICADA QUANDO DA POSSE DA DIRETORIA, E DO CONSELHO FISCAL, SE DEVERÁ OBSERVAR A PROPORÇÃO MÍNIMA DE 30% PARA A REPRESENTAÇÃO DE UM DOS GÊNEROS.

**ARTIGO 9º** - PODERÃO SER CRIADOS ÓRGÃOS TEMPORÁRIOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS, PELA DIRETORIA.

**SEÇÃO II  
DOS CONGRESSOS E DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

**ARTIGO 10º** - O CONGRESSO NACIONAL É O ÓRGÃO MÁXIMO NACIONAL DE DELIBERAÇÃO POLÍTICA DA CATEGORIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O SINDPD-RJ PARTICIPARÁ DO CONGRESSO NACIONAL CONVOCADO PELA FEDERAÇÃO A QUE ESTIVER FILIADO, OBEDECENDO AS REGRAS POR ELA DEFINIDAS.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**ARTIGO 11º - O CONGRESSO ESTADUAL É O ÓRGÃO MÁXIMO ESTADUAL DE DELIBERAÇÃO POLÍTICA DA CATEGORIA, E SERÁ CONVOCADO PELA DIREÇÃO DO SINDPD-RJ, OBEDECENDO A REGIMENTO PRÓPRIO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - AS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO ESTADUAL SERÃO DEFINIDAS PELO CONGRESSO ANTERIOR.**

**ARTIGO 12º - A ASSEMBLÉIA GERAL É O ÓRGÃO MÁXIMO DE DELIBERAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL, E REÚNE TODOS OS ASSOCIADOS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ASSEMBLÉIA GERAL QUE DELIBERA SOBRE PROCESSO NEGOCIAL COLETIVO, SEJA EM SEDE DE ACORDO, CONVENÇÃO OU CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO, PARTICIPAM TODOS OS TRABALHADORES ATINGIDOS PELA EFICÁCIA DO RESPECTIVO INSTRUMENTO NORMATIVO.**

**ARTIGO 13º - A ASSEMBLÉIA GERAL REÚNE-SE:**

A) ORDINARIAMENTE, UMA VEZ POR ANO, POR CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA, PARA APRECIAR E APROVAR AS CONTAS DO ANO ANTERIOR, PARA APRECIAR E APROVAR O ORÇAMENTO E CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS;

B) ORDINARIAMENTE, A CADA QUATRO ANOS, POR CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA OU QUANDO REQUERIDA SUA CONVOCAÇÃO POR, NO MÍNIMO, CINCO POR CENTO DOS ASSOCIADOS, QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, PARA INSTAURAR O PROCESSO ELEITORAL;

C) EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADA PELA DIRETORIA, PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES, PELA ASSEMBLÉIA GERAL OU QUANDO REQUERIDA POR CINCO POR CENTO DOS ASSOCIADOS QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, PARA DELIBERAR SOBRE OS ASSUNTOS DISCRIMINADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

**ARTIGO 14º - A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ SEMPRE CONVOCADA MEDIANTE EDITAL PUBLICADO NO BOLETIM DA ENTIDADE, DISPONIBILIZADO EM SUA PÁGINA NA INTERNET, AFIXADO NA SEDE, NAS DELEGACIAS SINDICAIS, NOS QUADROS DE AVISO DAS EMPRESAS, E ENTREGUES ÀS COMISSÕES OU REPRESENTANTES SINDICAIS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 13, ALÍNEAS "B" E "C", EXPIRADO O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O REQUERIMENTO PROTOCOLADO, SEM QUE O EDITAL TENHA SIDO PUBLICADO, OS INTERESSADOS PODERÃO FAZÊ-LO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: NO CASO PREVISTO NO ARTIGO 13, ALÍNEA "B", O EDITAL TERÁ DE SER PUBLICADO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS DA ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO: O EDITAL DE CONVOCAÇÃO ANTECEDERÁ A ASSEMBLÉIA GERAL EM, PELO MENOS, TRÊS DIAS ÚTEIS.**





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**ARTIGO 15º** - A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ DIRIGIDA PELA DIRETORIA DO SINDPD-RJ, OU POR MESA ELEITA NO INÍCIO DOS TRABALHOS, NOS CASOS DE CONVOCAÇÃO EXTRA-DIRETORIA PREVISTOS PELOS ARTIGOS 13 E 14 DESTE ESTATUTO.

**ARTIGO 16º** - AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL SERÃO SEMPRE TOMADAS POR ESCRUTÍNIO SECRETO NOS SEGUINTE CASOS:

- A) ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL;
- B) JULGAMENTO DE INFRAÇÃO DE ASSOCIADOS;
- C) PERDA DE MANDATO DE DIRETOR OU CONSELHEIRO FISCAL;
- D) ALTERAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO ESTATUTO DO SINDPD-RJ;
- E) ALIENAÇÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO SINDPD-RJ;
- F) DISSOLUÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU FUSÃO DO SINDPD-RJ.

**ARTIGO 17º** - A ASSEMBLÉIA GERAL DELIBERARÁ POR MAIORIA SIMPLES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 13º ALÍNEA "C", SERÁ EXIGIDO QUORUM MÍNIMO DE UM DÉCIMO DOS ASSOCIADOS, NAS CONDIÇÕES INDICADAS NO ARTIGO 42º.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 13 ALÍNEA "A" SERÁ EXIGIDO O QUORUM MÍNIMO DE UM QUINTO DOS ASSOCIADOS, NAS CONDIÇÕES INDICADAS NO ARTIGO 42º.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 13º ALÍNEA "B", SERÁ EXIGIDO O QUORUM MÍNIMO DE METADE DOS ASSOCIADOS, NAS CONDIÇÕES INDICADAS NO ARTIGO 42º. NÃO ALCANÇADO ESTE QUORUM, SERÁ REALIZADO NOVO ESCRUTÍNIO, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS, QUANDO SERÁ EXIGIDO O QUORUM MÍNIMO DE UM TERÇO DOS ASSOCIADOS, NAS CONDIÇÕES DO ARTIGO 42º. NOVAMENTE NÃO ALCANÇADO ESTE QUORUM, SERÁ REALIZADO UM TERCEIRO ESCRUTÍNIO, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS, QUANDO SERÁ EXIGIDO QUORUM MÍNIMO DE UM DÉCIMO DOS ASSOCIADOS, NAS CONDIÇÕES DO ARTIGO 42º.

### SEÇÃO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES.

**ARTIGO 18º** - O CONSELHO DE REPRESENTANTES É ÓRGÃO INTERMEDIÁRIO DE DELIBERAÇÃO E REÚNE OS ASSOCIADOS ELEITOS PARA CARGOS DE REPRESENTAÇÃO E DE DIREÇÃO SINDICAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** CONSIDERA-SE UM CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL OS ASSOCIADOS ELEITOS:

A) REPRESENTANTES SINDICAIS;

B) REPRESENTANTES DO SINDICATO NOS CONSELHOS REGIONAIS OU NACIONAL QUE FISCALIZAM O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES REPRESENTADAS.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** CONSIDERA-SE EM CARGO DE DIREÇÃO SINDICAL OS ASSOCIADOS ELEITOS:

- A) DIRETORES OU CONSELHEIROS DO SINDPD-RJ;
- B) DELEGADOS SINDICAIS;
- C) DIRETORES OU CONSELHEIROS DE ENTIDADES SINDICAIS A QUE O SINDPD-RJ ESTEJA FILIADO.;
- D) OS INTEGRANTES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO.

**ARTIGO 19º - O CONSELHO DE REPRESENTANTES REÚNE-SE:**

A) ORDINARIAMENTE, A CADA TRIMESTRE, POR CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA, PARA DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE DO SINDPD-RJ;

B) EXTRAORDINARIAMENTE, POR CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA OU DE, NO MÍNIMO, METADE DE SEUS MEMBROS, PARA DELIBERAR, AD REFERENDUM DA ASSEMBLÉIA GERAL, SOBRE OS ASSUNTOS DISCRIMINADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** REUNIDO O CONSELHO DE REPRESENTANTES, ESTE DELIBERARÁ POR MAIORIA SIMPLES, EXIGIDA A PRESENÇA DE NO MÍNIMO UM TERÇO DOS SEUS MEMBROS.

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA.**

**ARTIGO 20º -** A DIRETORIA É ÓRGÃO DE DIREÇÃO COLEGIADA E REÚNE VINTE E QUATRO ASSOCIADOS ELEITOS PARA UM MANDATO DE QUATRO ANOS.

**ARTIGO 21º -** IMEDIATAMENTE APÓS A POSSE, EM SUA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, A DIRETORIA, POR DECISÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, ORGANIZARÁ SUA ESTRUTURA FUNCIONAL, ELEGENDO OS TRÊS INTEGRANTES DE SUA COORDENAÇÃO, E DEFINIRÁ OS ENCARGOS DE CADA DIRETOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A DIRETORIA ELEGERÁ, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, UMA EXECUTIVA, DA QUAL PARTICIPAM OS TRÊS COORDENADORES. O NÚMERO DE MEMBROS DA EXECUTIVA SERÁ DEFINIDO PELA DIRETORIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A DIRETORIA, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, PODERÁ MODIFICAR SUA ESTRUTURA FUNCIONAL, ELEGER NOVA COORDENAÇÃO, OU NOVA EXECUTIVA, OU REDEFINIR OS ENCARGOS DE CADA DIRETOR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A DIRETORIA DEVERÁ SER ORGANIZADA TAMBÉM DE FORMA COLEGIADA, ATRAVÉS DE COORDENAÇÕES DE TRABALHO, SENDO DISTRIBUÍDAS RESPONSABILIDADES AO CONJUNTO DOS DIRETORES ELEITOS.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**ARTIGO 22º - À COORDENAÇÃO COMPETE:**

- A) REPRESENTAR O SINDPD-RJ JUDICIAL OU EXTRAJUDICIALMENTE;
- B) COORDENAR AS ATIVIDADES DA DIRETORIA;
- C) ASSINAR, OS CHEQUES DO SINDPD-RJ;
- D) DIRIGIR E COORDENAR A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO SINDPD-RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A COORDENAÇÃO SERÁ SEMPRE EXERCIDA, CONJUNTAMENTE, POR TRÊS DIRETORES, CABENDO A ESTES, ENTRE SI, DELIBERAREM SOBRE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.**

**ARTIGO 23º - A DIRETORIA REÚNE-SE:**

- A) ORDINARIAMENTE, UMA VEZ A CADA QUINZENA;
- B) EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADA PELA COORDENAÇÃO OU POR UM TERÇO DE SEUS MEMBROS.

**PARÁGRAFO ÚNICO: REUNIDA A DIRETORIA, ESTA DELIBERARÁ POR MAIORIA SIMPLES, EXIGIDA A PRESENÇA DE UM TERÇO DE SEUS MEMBROS, GARANTIDO O QUORUM DA MAIORIA DA EXECUTIVA.**

**ARTIGO 24º - PERDERÁ O MANDATO O MEMBRO DA DIRETORIA ENQUADRADO NOS SEGUINTE CASOS:**

- A) MALVERSAÇÃO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SINDPD-RJ;
- B) DESCUMPRIMENTO DE SEUS ENCARGOS;
- C) VIOLAÇÃO DESTE ESTATUTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A PERDA DO MANDATO SERÁ DECLARADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL.**

**ARTIGO 25º - PERDERÁ O MANDATO AUTOMATICAMENTE O MEMBRO DA DIRETORIA QUE:**

- A) HOVER FALTADO, SEM JUSTIFICATIVA, MAIS DA METADE DAS REUNIÕES DA DIRETORIA NUM PERÍODO DE SEIS MESES;
- B) DESLIGAR-SE DO QUADRO SOCIAL;
- C) LICENCIAR-SE POR MAIS DE UM ANO.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A PERDA AUTOMÁTICA DO MANDATO SERÁ DECLARADA PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES.**

**ARTIGO 26º - NA HIPÓTESE DOS MEMBROS DA DIRETORIA PERDEREM SEUS MANDATOS, OS DEMAIS MEMBROS REMANESCENTES COMPLEMENTARÃO O MANDATO.**





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/08/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

#### SEÇÃO V DAS DELEGACIAS SINDICAIS.

**ARTIGO 27º** - O SINDPD-RJ PODERÁ INSTITUIR DELEGACIAS SINDICAIS PARA, JUNTAMENTE COM A DIRETORIA, DEFENDER OS INTERESSES DA CATEGORIA EM ÁREAS LOCALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO SEDE.

**ARTIGO 28º** - CADA DELEGACIA SINDICAL SERÁ DEFINIDA POR CINCO DELEGADOS SINDICAIS, ELEITOS ENTRE OS ASSOCIADOS QUE EXERÇAM SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL NA ÁREA, COM TÉRMINO DO MANDATO COINCIDENTE COM O DA DIRETORIA.

**ARTIGO 29º** - A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA SERÃO DEFINIDOS PELA DIRETORIA.

#### SEÇÃO VI DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS.

**ARTIGO 30º** - NO ÂMBITO DE CADA EMPRESA, SERÁ CONSTITUÍDA UMA REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ELEITA PELOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS, PARA, JUNTAMENTE COM A DIRETORIA, DEFENDER OS INTERESSES DA CATEGORIA NAQUELA EMPRESA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** NAS EMPRESAS COM 50 OU MAIS EMPREGADOS, A COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORCIONALIDADE:

- A) ATÉ 20 SINDICALIZADOS- 01 REPRESENTANTE SINDICAL;
- B) DE 21 A 50 SINDICALIZADOS - 02 REPRESENTANTES SINDICAIS;
- C) DE 51 A 100 SINDICALIZADOS - 03 REPRESENTANTES SINDICAIS;
- D) DE 101 A 200 SINDICALIZADOS- 05 REPRESENTANTES SINDICAIS;
- E) DE 201 A 500 SINDICALIZADOS- 08 REPRESENTANTES SINDICAIS;
- F) DE 501 A 1000 SINDICALIZADOS- 11 REPRESENTANTES SINDICAIS;
- G) DE 1001 A 1500 SINDICALIZADOS- 14 REPRESENTANTES SINDICAIS;
- H) DE 1501 A 2000 SINDICALIZADOS- 17 REPRESENTANTES SINDICAIS;
- I) ACIMA DE 2000 SINDICALIZADOS - 20 REPRESENTANTES SINDICAIS;





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** AS EMPRESAS COM MENOS DE 50 EMPREGADOS SERÃO AGRUPADAS, POR CRITÉRIOS DEFINIDOS PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES, PARA ELEIÇÃO DE SUAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS, OBEDECENDO, A SEGUIR, A PROPORCIONALIDADE DEFINIDA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTE ARTIGO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A FORMA DE ELEIÇÃO - POR CHAPA OU NOMES, MAJORITÁRIA OU PROPORCIONAL - E A DISTRIBUIÇÃO DOS REPRESENTANTES POR SETORES OU PRÉDIOS DA EMPRESA SERÃO DECIDIDAS NO ÂMBITO DE CADA EMPRESA, PELOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS.

**PARÁGRAFO QUARTO:** EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS ENTRE A REPRESENTAÇÃO SINDICAL E A DIRETORIA DO SINDICATO DEVERÃO SER DIRIMIDAS, QUANDO NECESSÁRIO, EM ASSEMBLÉIA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** AS DESPESAS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA REPRESENTAÇÃO SINDICAL SÃO DE RESPONSABILIDADE DO SINDICATO. E PARA ISTO, CADA REPRESENTAÇÃO FARÁ SEU ORÇAMENTO PARA FAZER PARTE DO ORÇAMENTO DO SINDICATO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O MANDATO DE CADA REPRESENTAÇÃO SINDICAL SERÁ DEFINIDO PELA DIRETORIA EM CONJUNTO COM OS TRABALHADORES SINDICALIZADOS DE CADA EMPRESA, SENDO OS IMPASSES DIRIMIDOS EM ASSEMBLÉIA.

#### SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL.

**ARTIGO 31º -** O SINDPD-RJ TERÁ UM CONSELHO FISCAL, COMPOSTO DE TRÊS MEMBROS EFETIVOS, E IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, QUE SERÃO ELEITOS JUNTAMENTE COM A DIRETORIA PARA UM MANDATO DE QUATRO ANOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O BALANÇO, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES, DEVERÁ CONSTAR DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA GERAL, PARA ESTE FIM CONVOCADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, ALÍNEA "A".

**ARTIGO 32º -** PERDERÁ O MANDATO O MEMBRO DO CONSELHO FISCAL ENQUADRADO NOS SEGUINTE CASOS:

- A) MALVERSAÇÃO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SINDPD-RJ;
- B) DESCUMPRIMENTO DE SEUS ENCARGOS;
- C) VIOLAÇÃO DESTE ESTATUTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A PERDA DO MANDATO SERÁ DECLARADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/88

**ARTIGO 33º - PERDERÁ O MANDATO AUTOMATICAMENTE O MEMBRO DO CONSELHO FISCAL QUE:**

- A) DESLIGAR-SE DO QUADRO SOCIAL;
- B) LICENCIAR-SE POR MAIS DE UM ANO.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A PERDA AUTOMÁTICA DO MANDATO SERÁ DECLARADA PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES.**

**ARTIGO 34º - SE OS TRÊS EFETIVOS E PELO MENOS UM DOS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL PERDEREM SEUS MANDATOS SERÁ PROCEDIDA ELEIÇÃO DE NOVO CONSELHO FISCAL PARA COMPLETAR O MANDATO.**

**TÍTULO III  
DAS ELEIÇÕES  
SEÇÃO I  
DO PROCESSO ELEITORAL.**

**ARTIGO 35º - SERÁ GARANTIDA POR TODOS OS MEIOS DEMOCRÁTICOS A LISURA DOS PLEITOS ELEITORAIS, ASSEGURANDO-SE CONDIÇÕES DE IGUALDADE ÀS CHAPAS CONCORRENTES, QUANDO FOR O CASO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS FISCAIS, TANTO NA COLETA QUANTO NA APURAÇÃO DE VOTOS.**

**SEÇÃO II  
DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**ARTIGO 36º - AS ELEIÇÕES SERÃO CONVOCADAS, POR EDITAL, COM ANTECEDÊNCIA MÁXIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS E MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE REALIZAÇÃO DO PLEITO.**

**Parágrafo 1º - CÓPIA DO EDITAL A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER PUBLICADA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, AFIxada NA SEDE DO SINDICATO, SUBSEDES E NOS PRINCIPAIS LOCAIS DE TRABALHO.**

**Parágrafo 2º - O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE:**

- A) DATA, HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÃO;
- B) PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA;
- C) DATAS, HORÁRIOS DA PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA VOTAÇÕES, CASO NÃO SEJA ATINGIDO O QUORUM NA PRIMEIRA E SEGUNDA, BEM COMO DA NOVA ELEIÇÃO EM CASO DE EMPATE ENTRE AS CHAPAS MAIS VOTADAS.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/08/85 RECONHECIDO EM 20/02/88

**SEÇÃO III**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**  
**COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**ARTIGO 37º - O PROCESSO ELEITORAL SERÁ COORDENADO POR UMA COMISSÃO ELEITORAL COMPOSTA DE ATÉ 5 (CINCO) MEMBROS, INDICADOS PELA COORDENAÇÃO DO SINDICATO, SENDO AMPLIADA COM REPRESENTANTES INDICADOS PELAS CHAPAS INSCRITAS, GARANTINDO-SE QUE O TOTAL DE REPRESENTANTES DAS CHAPAS NÃO EXCEDA O NÚMERO DE MEMBROS.**

**Parágrafo 1º - A INDICAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DE CADA CHAPA PARA COMPOR A COMISSÃO ELEITORAL, FAR-SE-Á APÓS A HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

**Parágrafo 2º - AS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES DE VOTOS.**

**Parágrafo 3º - OCORRENDO EMPATE NA VOTAÇÃO, CABERÁ AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL O VOTO DE MINERVA.**

**Parágrafo 4º - O MANDATO DA COMISSÃO ELEITORAL EXTINGUIR-SE-Á COM A POSSE DA NOVA DIRETORIA ELEITA.**

**ARTIGO 38º - A COMISSÃO ELEITORAL COMPETE:**

- I – PROCEDER AO REGISTRO DAS CHAPAS;
- II – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O ESTATUTO DO SINDICATO;
- III – NOMEAR MESÁRIOS QUE COMPORÃO AS MESAS COLETORAS E APURADORAS;
- IV – RESPONSABILIZAR-SE PELA GUARDA DAS URNAS DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS;
- V – APRECIAR PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS E RECURSOS CONTRA A VOTAÇÃO;
- VI – APURAR E PROCLAMAR OS RESULTADOS;
- VII – DAR POSSE AOS ELEITOS;
- VIII – RESOLVER CASOS OMISSOS DESTE ESTATUTO.

**ARTIGO 39º - A COORDENAÇÃO DO SINDICATO COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL OS MEIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.**





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

#### SEÇÃO IV DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAREM

**ARTIGO 40º** - ESTARÁ APTO A VOTAR TODO O ASSOCIADO QUE NA DATA DA ELEIÇÃO ESTIVER:

I - COM MAIS DE 06 (SEIS) MESES DE INSCRIÇÃO NO QUADRO SOCIAL;

II - TOTALMENTE QUITES COM AS MENSALIDADES DO SINDICATO;

III - EM PLENO GOZO DOS SEUS DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NO PRESENTE ESTATUTO;

**Parágrafo Único** - O ELEITOR QUE NÃO TIVER SEU NOME INSCRITO NA LISTA DE VOTANTES PODERÁ VOTAR EM SEPARADO, CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA COMISSÃO ELEITORAL.

#### SEÇÃO V DA HABILITAÇÃO

**ARTIGO 41º** - PODERÁ SER CANDIDATO O ASSOCIADO QUE, NA DATA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM PRIMEIRO ESCRUTÍNIO, TIVER MAIS DE 06 (SEIS) MESES DE INSCRIÇÃO NO QUADRO SOCIAL DO SINDICATO.

**ARTIGO 42º** - NÃO PODERÁ SER VOTADO ASSOCIADO QUE TIVER:

A) MENOS DE SEIS MESES DE INSCRIÇÃO NO QUADRO SOCIAL QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS;

B) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS VENCIDAS;

C) PERDIDO SEUS DIREITOS SOCIAIS;

D) NÃO APROVADA AS CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, SE EXERCE OU EXERCEU CARGO DE DIREÇÃO, ESGOTADAS AS INSTÂNCIAS DE RECURSOS;

E) MENOS DE TRÊS ANOS NO QUADRO SOCIAL PARA AQUELES QUE TENHAM SE RETIRADO VOLUNTARIAMENTE DO QUADRO DE ASSOCIADOS DURANTE O MANDATO EM RENOVAÇÃO.

**ARTIGO 43º** - OS CANDIDATOS SERÃO INSCRITOS EM CHAPAS COMPLETAS DA DIREÇÃO PLENA SENDO NUMERADAS SEGUNDO A ORDEM DE REGISTRO QUE DEVERÁ SER FEITO NA SEDE DO SINDICATO.

**Parágrafo 1º** - O MESMO CANDIDATO NÃO PODERÁ SER INSCRITO EM MAIS DE 01 (UMA) CHAPA.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/88

**Parágrafo 2º** - NO PRIMEIRO DIA APÓS O TÉRMINO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA, A COMISSÃO ELEITORAL DEVERÁ EMITIR PARECER SOBRE A SITUAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS. EM HAVENDO IRREGULARIDADES EM QUALQUER DAS CHAPAS, AS MESMAS DEVERÃO SER COMUNICADAS IMEDIATAMENTE.

**Parágrafo 3º** - SOMENTE O ASSOCIADO PODERÁ PROPOR A IMPUGNAÇÃO DE CHAPA OU CANDIDATOS, À COMISSÃO ELEITORAL.

**Parágrafo 4º** - A CHAPA IMPUGNADA TERÁ O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO PARA RECORRER À COMISSÃO ELEITORAL QUE TERÁ OUTROS 03 (TRÊS) DIAS PARA SE POSICIONAR, OU SUBSTITUIR OS CANDIDATOS IMPUGNADOS POR ASSOCIADOS EM CONDIÇÕES REGULARES, ESTES SEM DIREITO A RECURSO.

**Parágrafo 5º** - SERÁ EXCLUÍDA A CHAPA QUE NÃO ESTIVER COMPLETA, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO E CONDIÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO QUARTO DESTES ARTIGOS.

#### SEÇÃO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E COMPOSIÇÃO DE CHAPAS

**ARTIGO 44º** - O PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS SERÁ DE (CINCO) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL.

**Parágrafo 1º** - O REGISTRO DE CHAPAS FAR-SE-Á JUNTO A COMISSÃO ELEITORAL, QUE FORNECERÁ RECIBO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

**Parágrafo 2º** - A COMISSÃO ELEITORAL MANTERÁ UMA SECRETARIA, DURANTE O PERÍODO DEDICADO AO REGISTRO DAS CHAPAS, ONDE SE ENCONTRARÁ A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS A PESSOA HABILITADA PARA ATENDIMENTO, PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES AO PROCESSO ELEITORAL, RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DO CORRESPONDENTE RECIBO, COM EXPEDIENTE NORMAL DE, NO MÍNIMO 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS.

**Parágrafo 3º** - O REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS, ASSINADO POR QUALQUER DOS CANDIDATOS QUE A INTEGRAM, SERÁ ENDEREÇADO À COMISSÃO ELEITORAL, EM 02 (DUAS) VIAS E INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

A) FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO EM 02 (DUAS) VIAS ASSINADAS PELO PRÓPRIO CANDIDATO;

B) CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, ONDE CONSTEM A QUALIFICAÇÃO CIVIL, VERSO E ANVERSO E OS CONTRATOS DE TRABALHO QUE COMPROVEM O TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, OU DOCUMENTO QUE O SUBSTITUA.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**ARTIGO 45º - A CHAPA DEVERÁ SER REGISTRADA COMPLETA.**

**ARTIGO 46º - SERÁ RECUSADO O REGISTRO DE CHAPA INCOMPLETA.**

**ARTIGO 47º - VERIFICANDO-SE IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DE UM MEMBRO DA CHAPA, A COMISSÃO ELEITORAL NOTIFICARÁ O INTERESSADO PARA QUE PROMOVA A CORREÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS A CONTAR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL, SOB PENA DE RECUSA DE SEU REGISTRO.**

**ARTIGO 48º - NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A CONTAR DO REGISTRO, O SINDICATO FORNECERÁ AOS CANDIDATOS, INDIVIDUALMENTE, COMPROVANTE DA CANDIDATURA E NO MESMO PRAZO COMUNICARÁ, POR ESCRITO, À EMPRESA, O DIA E A HORA DO REGISTRO DA CANDIDATURA DO SEU EMPREGADO.**

**ARTIGO 49º - NO ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS, A COMISSÃO ELEITORAL PROVIDENCIARÁ A IMEDIATA LAVRATURA DA ATA CORRESPONDENTE, CONSIGNANDO EM ORDEM NUMÉRICA DE INSCRIÇÃO TODAS AS CHAPAS E OS NOMES DOS CANDIDATOS, ENTREGANDO CÓPIA AOS REPRESENTANTES DAS CHAPAS INSCRITAS.**

**ARTIGO 50º - OCORRENDO RENÚNCIA FORMAL DE CANDIDATO APÓS O REGISTRO DA CHAPA, A COMISSÃO ELEITORAL AFIXARÁ CÓPIA DESSE PEDIDO EM QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTOS DOS ASSOCIADOS, E, A CHAPA TERÁ O PRAZO DE 72 HORAS PARA SUBSTITUIÇÃO.**

**ARTIGO 51º - ENCERRADO O PRAZO SEM QUE TENHA HAVIDO REGISTRO DE CHAPA, A COMISSÃO ELEITORAL, DENTRO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROVIDENCIARÁ NOVA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO.**

**ARTIGO 52º - A RELAÇÃO NOMINAL DE ASSOCIADOS EM CONDIÇÕES DE VOTAR SERÁ ELABORADA ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA DATA DA ELEIÇÃO E SERÁ AFIXADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO NA SEDE DO SINDICATO PARA CONSULTA DE TODOS OS INTERESSADOS E FORNECIDOS A UM REPRESENTANTE DE CADA CHAPA REGISTRADA, MEDIANTE REQUERIMENTO À COMISSÃO ELEITORAL.**

## SEÇÃO VII DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**ARTIGO 53º - O PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS É DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS.**

**Parágrafo 1º - A IMPUGNAÇÃO, QUE SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE AS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE PREVISTAS NO ESTATUTO, SERÁ PROPOSTA ATRAVÉS DE REQUERIMENTO FUNDAMENTADO, DIRIGIDO À COMISSÃO ELEITORAL E ENTREGUE CONTRA-RECIBO, NA SECRETARIA, POR ASSOCIADOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SINDICAIS.**





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**Parágrafo 2º** - NO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO LAVRAR-SE-Á O COMPETENTE TERMO DE ENCERRAMENTO EM QUE SERÃO CONSIGNADAS AS IMPUGNAÇÕES PROPOSTAS, DESTACANDO-SE NOMINALMENTE, OS IMPUGNANTES E OS CANDIDATOS IMPUGNADOS.

**Parágrafo 3º** - CIENTIFICADO OFICIALMENTE, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, O CANDIDATO IMPUGNADO APRESENTARÁ CONTRARRAZÕES, INSTRUINDO O PROCESSO, E A COMISSÃO ELEITORAL DECIDIRÁ SOBRE A PROCEDÊNCIA OU NÃO DA IMPUGNAÇÃO ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES.

**Parágrafo 4º** - DECIDINDO PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, A COMISSÃO ELEITORAL, PROVIDENCIARÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS:

a) AFIXAÇÃO DA DECISÃO NO QUADRO DE AVISO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS;

b) NOTIFICAÇÃO AO INTEGRANTE IMPUGNADO.

**Parágrafo 5º** - JULGADA IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, O CANDIDATO IMPUGNADO CONCORRERÁ ÀS ELEIÇÕES; SE PROCEDENTE NÃO CONCORRERÁ E, A CHAPA TERÁ O PRAZO DE 72 HORAS PARA SUBSTITUIÇÃO.

### SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO

**ARTIGO 54º** - O SIGILO DO VOTO SERÁ ASSEGURADO MEDIANTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

A) O USO DA CÉDULA ÚNICA CONTENDO TODAS AS CHAPAS REGISTRADAS;

B) ISOLAMENTO DO ELEITOR EM CABINE INDEVISSÁVEL PARA O ATO DE VOTAR;

C) VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE CÉDULA COM RUBRICA À VISTA DOS MEMBROS DA MESA COLETORA;

D) EMPREGO DE URNA QUE ASSEGURA INVIOABILIDADE DO VOTO.

**ARTIGO 55º** - A CÉDULA ÚNICA CONTENDO TODAS AS CHAPAS REGISTRADAS, SERÁ CONFECCIONADA EM PAPEL BRANCO, OPACO E POUCO ABSORVENTE COM TIPOS UNIFORMES.

**Parágrafo 1º** - A CÉDULA ÚNICA DEVERÁ SER CONFECCIONADA DE MANEIRA TAL QUE, DOBRADA, RESGUARDE O SIGILO DO VOTO SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O EMPREGO DE COLA PARA FECHA-LA.

**Parágrafo 2º** - AS CHAPAS REGISTRADAS DEVERÃO SER NUMERADAS SEGUIDAMENTE, A PARTIR DO NÚMERO 01 (UM) OBEDECENDO A ORDEM DE REGISTRO.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/08/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**Parágrafo 3º** - AS CÉDULAS CONTERÃO OS NOMES E OU APELIDOS DOS CANDIDATOS CONFORME A ORDEM APRESENTADA PELA CHAPA.

**ARTIGO 56º** - AS MESAS COLETORAS DE VOTOS FUNCIONARÃO SOB EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE UM COORDENADOR E DE DOIS MESÁRIOS NOMEADOS PELA COMISSÃO ELEITORAL, ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA ELEIÇÃO.

**Parágrafo 1º** - CADA CHAPA CONCORRENTE FORNECERÁ À COMISSÃO ELEITORAL NOMES DE PESSOAS IDÔNEAS QUE NÃO PERTENÇAM A NENHUMA CHAPA, PARA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS EM RELAÇÃO A DATA DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO.

**Parágrafo 2º** - PODERÃO SER INSTALADAS MESAS COLETORAS, ALÉM, DA SEDE SOCIAL, NAS DELEGACIAS SINDICAIS, NOS LOCAIS DE TRABALHO E MESAS COLETORAS ITINERANTES QUE PERCORRERÃO ITINERÁRIOS PREESTABELECIDOS, A JUÍZO DA COMISSÃO ELEITORAL.

**Parágrafo 3º** - OS TRABALHOS DE CADA MESA COLETORA PODERÃO SER ACOMPANHADOS POR FISCAL DESIGNADO PELAS CHAPAS NA PROPORÇÃO DE 01 (UM) FISCAL POR CHAPA REGISTRADA.

**Parágrafo 4º** - CASO UMA DAS CHAPAS NÃO INDIQUE OS REPRESENTANTES PREVISTO NESSE ARTIGO E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, E 3º OU SE O REPRESENTANTE FALTAR, A COMISSÃO ELEITORAL GARANTIRÁ QUE A MESA FARÁ A COLETA DE VOTOS COM A COMPOSIÇÃO PRESENTE, OU INDICARÁ AD HOC.

**ARTIGO 57º** - NÃO PODERÃO SER NOMEADOS MEMBROS DAS MESAS COLETORAS:

A) OS CANDIDATOS, SEUS CONJUGUES E PARENTES, AINDA QUE POR AFINIDADE, ATÉ SEGUNDO GRAU, INCLUSIVE;

B) OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.

**ARTIGO 58º** - OS MESÁRIOS SUBSTITUIRÃO O COORDENADOR DA MESA COLETORA DE MODO QUE HAJA SEMPRE QUEM RESPONDA PESSOALMENTE PELA ORDEM E REGULARIDADE DO PROCESSO ELEITORAL.

**Parágrafo 1º** - OS MEMBROS DA MESA COLETORA DEVERÃO ESTAR PRESENTES AO ATO DE ABERTURA, DURANTE E NO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR REGISTRADO EM ATA.

**Parágrafo 2º** - NÃO COMPARECENDO O COORDENADOR DA MESA COLETORA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DA HORA DETERMINADA PARA O INÍCIO DA VOTAÇÃO ASSUMIRÁ A COORDENAÇÃO O PRIMEIRO MESÁRIO E, NA FALTA OU IMPEDIMENTO, O SEGUNDO MESÁRIO E ASSIM SUCESSIVAMENTE, GARANTINDO-SE QUE TODAS AS MESAS COLETORAS SAIRÃO PARA A COLETA DE VOTOS.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**Parágrafo 3º** - A COMISSÃO ELEITORAL DESIGNARÁ, NAQUELE MOMENTO, DENTRE AS PESSOAS PRESENTES, E OBSERVADÔS OS IMPEDIMENTOS DO ARTIGO ANTERIOR, OS MEMBROS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA COMPLETAREM A MESA.

### SEÇÃO IX DA COLETA DE VOTOS

**ARTIGO 59º** - SOMENTE PODERÃO PERMANECER NO RECINTO DA MESA COLETORA OS SEUS MEMBROS, OS FISCAIS DESIGNADOS E, DURANTE O TEMPO NECESSÁRIO À VOTAÇÃO, O ELEITOR.

**Parágrafo Único** - NENHUMA PESSOA ESTRANHA À DIREÇÃO DA MESA COLETORA PODERÁ INTERVIR NO SEU FUNCIONAMENTO DURANTE OS TRABALHOS DE VOTAÇÃO.

**ARTIGO 60º** - OS TRABALHOS ELEITORAIS DA MESA COLETORA TERÃO A DURAÇÃO MÍNIMA DE 06 (SEIS) HORAS CONTÍNUAS, OBSERVADAS SEMPRE AS HORAS DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTOS PREVISTOS.

**Parágrafo 1º** - OS TRABALHOS E VOTAÇÃO SÓ PODERÃO SER ENCERRADOS ANTECIPADAMENTE SE JÁ TIVEREM VOTADO TODOS OS ELEITORES CONSTANTES NA FOLHA DE VOTAÇÃO.

**Parágrafo 2º** - QUANDO A VOTAÇÃO SE FIZER EM MAIS DE UM DIA, AO TÉRMINO DOS TRABALHOS DE CADA DIA, O COORDENADOR DA MESA COLETORA, JUNTAMENTE COM OS MESÁRIOS E FISCAIS PROCEDERÃO AO FECHAMENTO DA URNA COM A POSIÇÃO DE TIRAS DE PAPEL GOMADO RUBRICADAS PELOS MEMBROS DA MESA E PELOS FISCAIS, FAZENDO LAVRAR ATA PELOS MESMOS ASSINADAS COM A MENÇÃO EXPRESSA DO NÚMERO DE VOTOS DEPOSITADOS.

**Parágrafo 3º** - AO TÉRMINO DOS TRABALHOS DE CADA DIA, AS URNAS PERMANECERÃO NA SEDE DO SINDICATO, SOB A VIGILÂNCIA DE PESSOAS INDICADAS DE COMUM ACORDO PELAS CHAPAS CONCORRENTES.

**Parágrafo 4º** - O DESCERRAMENTO DE URNA NO DIA DA CONTINUAÇÃO DA VOTAÇÃO, SOMENTE PODERÁ SER FEITO, NA PRESENÇA DOS MESÁRIOS E FISCAIS, APÓS VERIFICADO QUE A MESMA PERMANECEU INVIOADA.

**ARTIGO 61º** - INICIADA A VOTAÇÃO, CADA ELEITOR, PELA ORDEM DE APRESENTAÇÃO À MESA, DEPOIS DE IDENTIFICAÇÃO, ASSINARÁ A FOLHA DE VOTANTES, RECEBERÁ A CÉDULA ÚNICA RUBRICADA PELO COORDENADOR E MESÁRIO E, NA CABINE INDEVASSÁVEL, APÓS ASSINAR A PREFERÊNCIA, A DOBRARÁ, DEPOSITANDO-A, EM SEGUIDA, NA URNA COLOCADA NA MESA COLETORA.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**Parágrafo 1º** - ANTES DE DEPOSITAR A CÉDULA NA URNA, O ELEITOR DEVERÁ EXIBIR A PARTE RUBRICADA À MESA E AOS FISCAIS, PARA QUE VERIFIQUEM, SEM A TOCAR, SE É A MESMA QUE LHE FOI ENTREGUE. SE A CÉDULA NÃO FOR A MESMA, O ELEITOR SERÁ CONVIDADO A VOLTAR A CABINE INDEVISSÁVEL E A TRAZER O SEU VOTO NA CÉDULA QUE RECEBEU. SE O ELEITOR NÃO PROCEDER CONFORME DETERMINADO, NÃO PODERÁ VOTAR ANOTANDO-SE A OCORRÊNCIA EM ATA.

**ARTIGO 62º** - OS ELEITORES CUJOS VOTOS FOREM IMPUGNADOS E OS ASSOCIADOS CUJOS NOMES NÃO CONSTAREM DA LISTE DE VOTANTES, ASSINANDO LISTA PRÓPRIA, VOTARÃO EM SEPARADO.

**Parágrafo Único** - O VOTO EM SEPARADO SERÁ TOMADO DA SEGUINTE FORMA:

a) OS MEMBROS DA MESA COLETORA ENTREGARÃO AO ELEITOR SOBRECARTA APROPRIADA, PARA QUE ELE, NA PRESENÇA DA MESA, NELA COLOQUE A CÉDULA QUE ASSINALOU, COLOCANDO A SOBRECARTA;

b) O COORDENADOR DA MESA COLETORA ANOTARÁ NO VERSO DA SOBRECARTA AS RAZÕES DA MEDIDA, PARA POSTERIOR DECISÃO DO PRESIDENTE DA MESA APURADORA.

**ARTIGO 63º** - SÃO VÁLIDOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR, DESDE QUE TENHAM FOTOS QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS ABAIXO:

A) CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;

B) CARTEIRA DE IDENTIDADE;

C) CARTEIRA FUNCIONAL DA EMPRESA, DESDE QUE TENHA FOTOGRAFIA;

D) CARTEIRA DE FILIADO AO SINDPD-RJ;

E) CARTEIRA DE MOTORISTA.

**ARTIGO 64º** - A HORA DETERMINADA NO EDITAL PARA ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO, HAVENDO NO RECINTO ELEITORES A VOTAR, SERÃO CONVIDADOS EM VOZ ALTA A FAZEREM ENTREGA AOS MESÁRIOS DA MESA COLETORA O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PROSSEGUINDO OS TRABALHOS, ATÉ QUE VOTE O ÚLTIMO ELEITOR. CASO NÃO HAJA MAIS ELEITOR A VOTAR, SERÃO IMEDIATAMENTE ENCERRADOS OS TRABALHOS.

**Parágrafo 1º** - ENCERRADOS OS TRABALHOS DE VOTAÇÃO, A URNA SERÁ LACRADA, COM A POSIÇÃO DE TIRAS DE PAPEL GOMADO, RUBRICADAS PELOS MEMBROS DA MESA E PELOS FISCAIS. AS URNAS DEVEM SER LACRADAS SEMPRE QUE FOREM TRANSPORTADAS.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**Parágrafo 2º** - EM SEGUIDA, O COORDENADOR FARÁ LAVRA ATA, QUE TAMBÉM SERÁ ASSINADA PELOS MESÁRIOS E FISCAIS REGISTRANDO DATA E HORA DO INÍCIO E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS, TOTAL DE VOTANTES E DOS ASSOCIADOS EM CONDIÇÃO DE VOTAR, NÚMERO DE VOTOS EM SEPARADO SE OS HOVER, BEM COMO RESUMIDAMENTE, OS PROTESTOS APRESENTADOS. A SEGUIR O COORDENADOR DA MESA COLETORA FARÁ ENTREGA À COMISSÃO ELEITORAL MEDIANTE RECIBO, DE TODO MATERIAL UTILIZADO DURANTE A VOTAÇÃO.

### SEÇÃO X DA MESA APURADORA DE VOTOS

**ARTIGO 65º** - A SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO SERÁ INSTALADA NA SEDE DO SINDICATO, OU EM LOCAL APROPRIADO IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO, SOB A PRESENÇA DE PESSOAS DE NOTÓRIA IDONEIDADE, NÃO PERTENCENTE À CATEGORIA, AMBOS DESIGNADOS PELA COMISSÃO ELEITORAL. O PRESIDENTE DA MESA DE APURAÇÃO DE VOTOS RECEBERÁ DA COMISSÃO ELEITORAL AS ATAS DE INSTALAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS, AS LISTAS DE VOTANTES E AS URNAS DEVIDAMENTE LACRADAS E RUBRICADAS PELOS MESÁRIOS E FISCAIS.

**Parágrafo 1º** - A MESA APURADORA DE VOTOS SERÁ COMPOSTA DE ESCRUTINADORES INDICADOS EM IGUAL NÚMERO, PELAS CHAPAS CONCORRENTES, FICANDO ASSEGURADO O ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS PELOS FISCAIS DESIGNADOS NA PROPORÇÃO DE UM POR CHAPA PARA CADA MESA.

**Parágrafo 2º** - O PRESIDENTE DA MESA APURADORA VERIFICARÁ PELA LISTA DE VOTANTES SE O QUORUM PREVISTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) FOI ATINGIDO, PROCEDENDO EM CASO AFIRMATIVO A ABERTURA DAS URNAS, UMA DE CADA VEZ, PARA A CONTAGEM DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO. AO MESMO TEMPO, PROCEDERÁ A LEITURA DE CADA UMA DAS MESAS COLETORAS CORRESPONDENTES E DECIDIRÁ, UM A UM, PELA APURAÇÃO OU NÃO DOS VOTOS TOMADOS "EM SEPARADO" VISTA DAS RAZÕES QUE OS DETERMINARAM, CONFORME SE CONSIGNOU NAS SOBRECARTAS.

**ARTIGO 66º** - NA CONTAGEM DA CÉDULA DE CADA URNA, O PRESIDENTE VERIFICARÁ SE O SEU NÚMERO COINCIDE COM O DA LISTA DE VOTANTES.

**Parágrafo 1º** - SE O NÚMERO DE CÉDULAS FOR IGUAL OU INFERIR AO DE VOTANTES QUE ASSINARAM A RESPECTIVA LISTA, FAZER-SE-Á A APURAÇÃO.

**Parágrafo 2º** - SE O TOTAL DE CÉDULAS FOR SUPERIOR AO DA RESPECTIVA LISTA DE VOTANTES PROCEDER-SE-Á A APURAÇÃO DESCONTAM-SE OS VOTOS ATRIBUÍDOS À CHAPA MAIS VOTADA O NÚMERO DE VOTOS EM EXCESSO, DESDE QUE ESSE NÚMERO SEJA INFERIOR À DIFERENÇA ENTRE AS DUAS CHAPAS MAIS VOTADAS.

**Parágrafo 3º** - SE O EXCESSO DE CÉDULAS FOR IGUAL OU SUPERIOR À DIFERENÇA ENTRE AS DUAS CHAPAS MAIS VOTADAS, A URNA SERÁ ANULADA.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/08/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**ARTIGO 67º** - FINDA A APURAÇÃO O PRESIDENTE DA MESA APURADORA PROCLAMARÁ ELEITA A CHAPA QUE OBTIVER MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE VOTOS APURADOS, E FARÁ LAVRAR ATA DOS TRABALHOS ELEITORAIS.

**Parágrafo 1º** - A ATA MENCIONARÁ OBRIGATORIAMENTE:

- A) DIA E HORA DE ABERTURA E DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS;
- B) LOCAL OU LOCAIS EM FUNCIONAREM AS MESAS COLETORAS, COM NOMES DOS RESPECTIVOS COMPONENTES;
- C) RESULTADO DE CADA URNA APURADA, ESPECIFICANDO-SE O NÚMERO DE VOTANTES, SOBRECARTAS, CÉDULAS APURADAS, VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA CHAPA REGISTRADA, VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS;
- D) NÚMERO TOTAL DE ELEITORES QUE VOTARAM;
- E) RESULTADO GERAL DA APURAÇÃO;
- F) PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

**ARTIGO 68º** - SE O NÚMERO DE VOTOS DE URNA ANULADA FOR SUPERIOR A DIFERENÇA ENTRE AS DUAS CHAPAS MAIS VOTADAS, NÃO HAVERÁ PROCLAMAÇÃO DE VENCEDORES, PELA MESA APURADORA, CABENDO À COMISSÃO ELEITORAL REALIZAR NOVAS ELEIÇÕES NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**ARTIGO 69º** - EM CASO DE EMPATE ENTRE AS CHAPAS MAIS VOTADAS, REALIZAR-SE-ÃO NOVAS ELEIÇÕES NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, LIMITADA À ELEIÇÃO ÀS CHAPAS EM QUESTÃO.

**ARTIGO 70º** - A FIM DE ASSEGURAR EVENTUAL RECONTAGEM DE VOTOS AS CÉDULAS APURADAS PERMANECERÃO SOB A GUARDA DO PRESIDENTE DA MESA APURADORA ATÉ A PROCLAMAÇÃO FINAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO.

**ARTIGO 71º** - A COMISSÃO ELEITORAL DEVERÁ COMUNICAR POR ESCRITO À EMPRESA OU ÓRGÃO EMPREGADOR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORA, A ELEIÇÃO, BEM COMO A DATA DE POSSE DO EMPREGADO.

**ARTIGO 72º** - A ATA DE APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DA CHAPA ELEITA DEVERÁ SER REGISTRADA EM CARTÓRIO NUM PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS ÚTEIS.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

## SEÇÃO XI DO QUORUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 73º** - A ELEIÇÃO DO SINDICATO SÓ SERÁ VÁLIDA SE PARTICIPAR DA VOTAÇÃO NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO. NÃO SENDO OBTIDO ESSE QUORUM O PRESIDENTE DA MESA APURADORA ENCERRARÁ A ELEIÇÃO, FARÁ INUTILIZAR AS CÉDULAS E SOBRECARTAS SEM ABRIR, NOTIFICANDO, EM SEGUIDA A COMISSÃO ELEITORAL, PARA QUE ESTA PROMOVA NOVA ELEIÇÃO.

**Parágrafo 1º** - A NOVA ELEIÇÃO TERÁ VALIDADE COM QUALQUER NÚMERO DE ELEITORES, OBSERVADAS AS MESMAS FORMALIDADES DA PRIMEIRA.

**Parágrafo 2º** - APENAS AS CHAPAS INSCRITAS PARA A PRIMEIRA ELEIÇÃO CONCORRERÃO ÀS SUBSEQÜENTES.

**Parágrafo 3º** - SÓ PODERÃO PARTICIPAR DA ELEIÇÃO EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO OS ELEITORES QUE SE ENCONTREM EM CONDIÇÕES DE EXERCITAR O VOTO NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

**Parágrafo 4º** - EM CASO DE VACÂNCIA DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL QUE SUSPENDA O PROCESSO ELEITORAL, O MANDATO DA DIRETORIA VIGENTE SERÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO ATÉ A DECISÃO FINAL DA DISPUTA JUDICIAL.

## SEÇÃO XII UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA E APOIO MATERIAL DO SINDICATO

**ARTIGO 74º** - NÃO SERÁ PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, E RECURSOS FINANCEIROS DO SINDICATO, POR QUALQUER DAS CHAPAS CONCORRENTES.

**Parágrafo Único** - NO CASO DE SURGIR A NECESSIDADE DE APOIO MATERIAL, ESTE SERÁ DECIDIDO PELA COMISSÃO ELEITORAL, APÓS SUA FORMAÇÃO, GARANTINDO-SE A PARIDADE ENTRE AS PARTES.

**ARTIGO 75º** - TODOS OS RECURSOS DO SINDICATO TAIS COMO: FINANCEIRO, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, COMPUTADORES, ETC., NECESSÁRIOS AO BOM ANDAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL, SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, GARANTINDO A ESTA, PODER DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DO REGISTRO DAS CHAPAS OBJETIVANDO EVITAR QUALQUER USO INDEVIDO DA ESTRUTURA DO SINDICATO.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/08/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

### SEÇÃO XIII DOS RECURSOS.

**ARTIGO 76º** - FINDO O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, A COMISSÃO ELEITORAL TERÁ DOIS DIAS PARA APRECIÁ-LOS E PARA DIVULGAR SUA DECISÃO.

**ARTIGO 77º** - CASO NÃO POSSA SER CONCLUÍDO O PROCESSO ELEITORAL, A DIRETORIA, CUJO MANDATO SE ENCERRA, CONVOCARÁ ASSEMBLÉIA GERAL, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS CONTADOS A PARTIR DO FIM DO PROCESSO ELEITORAL, PARA CONSTITUIR UMA COMISSÃO DIRETORA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A COMISSÃO DIRETORA CONVOCARÁ NOVAS ELEIÇÕES NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS MESES E EXERCERÁ AS FUNÇÕES DE DIRETORIA ATÉ A POSSE DOS ELEITOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** ATÉ A ELEIÇÃO DA COMISSÃO DIRETORA, A DIRETORIA DO SINDPD-RJ CONTINUARÁ EXERCENDO SUAS FUNÇÕES.

### SEÇÃO XIV DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

**ARTIGO 78º** - SERÁ ANULADA A ELEIÇÃO QUANDO, MEDIANTE RECURSO FORMALIZADO NOS TERMOS DESTE ESTATUTO, FICAR COMPROVADO:

A) QUE FOI REALIZADA EM DIA, HORA E LOCAL DIVERSOS DOS INDICADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO OU ENCERRADA A COLETA DE VOTOS ANTES DA HORA DETERMINADA SEM QUE HAJAM VOTADOS TODOS OS ELEITORES DA FOLHA DE VOTAÇÃO;

B) QUE FOI PRETERIDA QUALQUER DAS FORMALIDADES ESSENCIAIS ESTABELECIDAS NESTE ESTATUTO;

C) QUE NÃO FOI CUMPRIDO QUALQUER DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE ESTATUTO;

D) OCORRÊNCIA DE VÍCIO OU FRAUDE QUE COMPROMETA SUA LEGITIMIDADE, IMPORTANDO PREJUÍZO A QUALQUER CANDIDATO OU CHAPA CONCORRENTE.

**Parágrafo Único** - A ANULAÇÃO DO VOTO NÃO IMPLICARÁ ANULAÇÃO DA URNA EM QUE A OCORRÊNCIA SE VERIFICAR. DE IGUAL FORMA A ANULAÇÃO DE URNA NÃO IMPLICARÁ NA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO, SALVO SE O NÚMERO DE VOTOS ANULADOS FOR IGUAL OU SUPERIOR AO DA DIFERENÇA FINAL ENTRE AS DUAS CHAPAS MAIS VOTADAS.

**ARTIGO 79º** - NÃO PODERÁ A NULIDADE SER INVOCADA POR QUEM LHE TENHA DADO CAUSA.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

**ARTIGO 80º** - ANULADAS AS ELEIÇÕES NO SINDICATO, OUTRAS SERÃO CONVOCADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO ANULATÓRIO.

**ARTIGO 81º** - A COMISSÃO ELEITORAL INCUMBE ZELAR PARA QUE SE MANTENHA ORGANIZADO O PROCESSO ELEITORAL. SÃO PEÇAS ESSENCIAIS DO PROCESSO ELEITORAL:

- A) EDITAL, FOLHA INTEIRA DO JORNAL COM O EDITAL, BOLETIM DO SINDICATO QUE PUBLICARAM O AVISO RESUMIDO DA CONVOCAÇÃO ELEITORAL;
- B) CÓPIA DO REQUERIMENTO DOS REGISTROS DE CHAPAS E AS RESPECTIVAS FICHAS DE QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS CANDIDATOS;
- C) FOLHA INTEIRA DO JORNAL QUE PUBLICOU A RELAÇÃO NOMINAL DAS CHAPAS REGISTRADAS;
- D) CÓPIAS DOS EXPEDIENTES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS;
- E) RELAÇÃO DOS SÓCIOS EM CONDIÇÕES DE VOTAR;
- F) LISTAS DE VOTAÇÃO;
- G) ATAS DAS SEÇÕES ELEITORAIS DE VOTAÇÃO E DE APURAÇÃO DOS VOTOS;
- H) EXEMPLAR DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO;
- I) CÓPIA DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS E RESPECTIVOS CONTRA-RAZÕES;
- J) COMUNICAÇÃO OFICIAL DAS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL.

#### SEÇÃO XV DA HABILITAÇÃO PARA VOTAÇÃO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**ARTIGO 82º** - NÃO PODERÃO VOTAR NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, OS ASSOCIADOS NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO ARTIGO 42.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** NAS DEMAIS ASSEMBLÉIAS GERAIS, NÃO SE APLICAM AS CONDIÇÕES DAS ALÍNEAS "A", "D" E "E" DO ARTIGO 42.

**ARTIGO 83º** - OS CANDIDATOS SERÃO INSCRITOS EM CHAPAS COMPLETAS, NUMERADAS SEGUNDO A ORDEM DE REGISTRO, E OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE DE PRESENÇA DE GÊNERO A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O MESMO CANDIDATO NÃO PODERÁ INSCREVER-SE EM MAIS DE UMA CHAPA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** QUALQUER, E SOMENTE, ASSOCIADO PODERÁ PROPOR A IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** ATÉ VINTE DIAS ANTES DA VOTAÇÃO SERÁ ADMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS IMPUGNADOS.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

#### TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO.

**ARTIGO 84º - CONSTITUI PATRIMÔNIO DO SINDPD-RJ:**

- A) AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS EM DECORRÊNCIA DE NORMA LEGAL OU CLÁUSULA INSERIDA EM CONVENÇÃO, ACORDO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, OU DECIDIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL;
- B) DOAÇÕES OU LEGADOS;
- C) BENS E VALORES ADQUIRIDOS E AS RENDAS PELOS MESMOS PRODUZIDAS;
- D) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E JUROS DE TÍTULOS E DEPÓSITOS;
- E) MULTAS E OUTRAS RENDAS EVENTUAIS.

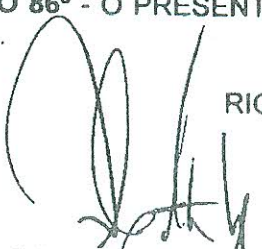
**ARTIGO 85º - NO CASO DE DISSOLUÇÃO DO SINDPD-RJ, OS SEUS BENS, PAGAS AS DÍVIDAS LEGÍTIMAS, SERÃO DOADOS A ENTIDADE SINDICAL A CRITÉRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: OS DÉBITOS SERÃO PAGOS SEGUNDO CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA LEGAL, SENDO QUE OS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SÓ SERÃO SALDADOS QUANDO ORIUNDOS DE DÍVIDAS LEGÍTIMAS, CONTRAÍDAS EM DECORRÊNCIA DE RESPONSABILIDADES ESTATUTÁRIAS.**


#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.


**ARTIGO 86º - O PRESENTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DO SEU REGISTRO LEGAL.**

RIO DE JANEIRO, 04 DE SETEMBRO DE 2015

  
CELIO STEMBACK BARBOSA  
Coordenador do SINDPD-RJ  
CPF: 747.988.477-04

  
IVONETE DE CASTRO RODRIGUES TRUDA  
Coordenador do SINDPD-RJ  
CPF: 504.094.767-49

  
SÉRGIO DA SILVA BARROS  
Coordenador do SINDPD-RJ  
CPF: 095.651.757-91

  
LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA  
OAB-RJ: 65.558  
CPF: 800.883.417-04



CARTEIRO SÃO CRISTÓVÃO  
2º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE **ELIUS SODRAGA**

P. do of. Rio de Janeiro-RJ, 13 de outubro de 2015, às 09:00:05. Dat.: 0074

VALORES DOS SANTOS-NOTA - Escr. p. 1 - EPOL 03: 4,47 - Taxas: 2210,22 + 0,1741,08 = TOTAL R\$ 2.615,85  
Valor EBCP 0038-VIC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

RUA SÃO CRISTÓVÃO, 489 - LOJA 8 - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20940-001 - TEL: 2206-0072 / 2206-0180

*Neide dos S. Mota*  
MAT. CGJ 9417730

*Neide dos S. Mota*  
MAT. CGJ 9417730

CARTEIRO SÃO CRISTÓVÃO  
2º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE **VALDES DA SILVA**

P. do of. Rio de Janeiro-RJ, 13 de outubro de 2015, às 09:08:17. Dat.: 0074

VALORES DOS SANTOS-NOTA - Escr. p. 1 - EPOL 03: 4,47 - Taxas: 2210,22 + 0,1741,08 = TOTAL R\$ 2.615,85  
Valor EBCP 0038-VIC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

RUA SÃO CRISTÓVÃO, 489 - LOJA 8 - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20940-001 - TEL: 2206-0072 / 2206-0180

*Neide dos S. Mota*  
MAT. CGJ 9417730

*Neide dos S. Mota*  
MAT. CGJ 9417730

CARTEIRO SÃO CRISTÓVÃO  
2º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE **IVONETE DE CASTRO**

P. do of. Rio de Janeiro-RJ, 13 de outubro de 2015, às 09:04:47. Dat.: 0074

VALORES DOS SANTOS-NOTA - Escr. p. 1 - EPOL 03: 4,47 - Taxas: 2210,22 + 0,1741,08 = TOTAL R\$ 2.615,85  
Valor EBCP 00770-ICJ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

RUA SÃO CRISTÓVÃO, 489 - LOJA 8 - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20940-001 - TEL: 2206-0072 / 2206-0180

*Neide dos S. Mota*  
MAT. CGJ 9417730

*Neide dos S. Mota*  
MAT. CGJ 9417730

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE **24o OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA.**

Valor total: 6,05  
Rio de Janeiro, 13/10/2015.

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*Neide dos S. Mota*  
MAT. CGJ 9417730

*Neide dos S. Mota*  
MAT. CGJ 9417730



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 171689  
201510131053234 06/11/2015  
Emol: 300,26 Tributo: 102,08  
EBCP 25264 SHL  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*Almir F. da Silva*  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto

